

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**  
Camilo Sobreira de Santana

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
Denise Pires de Carvalho

**Reitor Pro Tempore**  
Paulo César Fagundes Neves

**VICE-REITOR Pro Tempore**  
Roberto Jefferson Bezerra do Nascimento

**PRÓ-REITORA DE ENSINO**  
Pro Tempore  
Adelson Dias de Oliveira

**PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL**  
Pro Tempore  
Paulo Cesar Rodrigues de Lima Junior

**PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO**  
Pro Tempore  
Anderson Miranda de Souza

**PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Pro Tempore  
Patricia Avello Nicola Pereira

**PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
Pro Tempore  
Heloisa Helena Rodrigues Mafra

**PRÓ-REITOR DE GESTÃO E ORÇAMENTO**  
Pro Tempore  
Sileide Dias das Neves

**PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS**  
Pro Tempore  
Cyntia Andrade Reis Silva

**Responsáveis pela publicação:**

Cyntia Andrade Reis Silva  
Thalyta Evans Barros Melo

**SUMÁRIO**

Assunto	Página
Ato Normativo	02

---

---

**Ato Normativo**

---

---

**ATO NORMATIVO Nº 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o Ato Normativo nº 02, de 21 de maio de 2018, que dispõe sobre a Política Gestão dos Recursos do Correio Eletrônico no âmbito da UNIVASF e dá outras providências.

O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Universidade Federal do Vale do São Francisco, no uso de suas atribuições definidas pelas Resoluções 06/2013 e 10/2014 do Conselho Universitário da Univasf,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Ato Normativo nº 02, de 21 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I. O Preâmbulo passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a Política Gestão dos Recursos do Correio Eletrônico e aplicações vinculadas a esta Plataforma Institucional, no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

- II. O caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Pelo presente Ato Normativo, fica estabelecida a Política Gestão dos Recursos do Correio Eletrônico e aplicações vinculadas a esta Plataforma Institucional na Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, bem como as diretrizes básicas a serem seguidas pelos usuários e administradores dessa ferramenta, com o intuito de garantir a exclusividade de sua destinação às finalidades institucionais.

- III. O inciso I do art. 3º passa a vigorar com a seguinte

redação: Art. 3º.....  
.....

I - ADMINISTRADOR: Gestor do Correio Eletrônico e aplicações vinculadas a esta Plataforma Institucional: Profissional de TI responsável por administrar o serviço de e-

mail institucional da UNIVASF;

IV. Os incisos I a V e o § 1º do art. 4º passam a vigorar com as seguintes

alterações: Art. 4º.....

I - Contas de usuário individual, para todos os servidores efetivos em exercício na

I UNIVASF, com capacidade de armazenamento de 20 GB, sendo possível aumentar a disponibilidade, em igual quantidade, mediante solicitação com justificativa do servidor. - Contas de usuário individual, para docentes substitutos, durante a vigência de seus contratos, com capacidade de armazenamento de 20 GB.

II - Contas de usuário institucional, para Coordenações de Setor, Coordenações de Curso, Diretorias, Secretarias, Reitoria, Pró-Reitorias, Comissões ou equivalentes, com capacidade de armazenamento de 20 GB, sendo possível aumentar a disponibilidade, em igual quantidade, mediante solicitação com justificativa do responsável pelo setor.

III- Contas de usuário individual, para todos os alunos efetivamente matriculados e constantes no Sistema Acadêmico em uso na Instituição, com capacidade de armazenamento de 5 GB.

IV- Contas de usuário individual, para todos os estagiários durante a vigência de seus contratos, com capacidade de armazenamento de 5 GB.

§ 1º Somente serão criadas contas de e-mail para funcionários terceirizados, quando houver pedido formal e justificado pelo órgão solicitante, com capacidade de armazenamento de 5 GB.

V. Fica alterada a redação do caput do art. 5º, incluindo-se no mesmo dispositivo o § 3º, com as seguintes redações:

Art. 5º O nome de usuário, das contas de usuário, individual deverão obedecer ao padrão prenome, sobrenome, e as contas de usuário institucional deverão obedecer ao padrão prenome\_do\_setor.setor\_vinculado. O domínio de email deverá obedecer ao padrão @univasf.edu.br ou @discente.univasf.edu.br, no caso de contas de aluno.  
.....

§ 3º Tem-se por prenome, também chamado de nome próprio, a primeira parte do nome da pessoa, individualizando e diferenciando o seu portador, podendo ser livremente escolhido pelos interessados.

VI. O art. 6º e seu Parágrafo único passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º Serão mantidas as contas de e-mail dos docentes substitutos e estagiários com contrato finalizado, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação feita pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

(PROGEPE) comunicar ao servidor ou estagiário o prazo para exclusão da conta de e-mail institucional, notificando-o da perda irreversível das informações nela contidas, bem como informar ao administrador as contas de e-mail do término de contrato de docentes substitutos, colaboradores, voluntários e estagiários.

Art. 1º Este Ato Normativo entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Petrolina, 22 de dezembro de 2022.

ROBERTO JEFFERSON  
BEZERRA DO  
NASCIMENTO:01177521423

Assinado de forma digital por  
ROBERTO JEFFERSON BEZERRA  
DO NASCIMENTO:01177521423

**ROBERTO JEFFERSON BEZERRA DO NASCIMENTO**  
Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI

